



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA



**LEI MUNICIPAL Nº 557/2021**

"Dispõe sobre atender os profissionais que sobrevivem de trabalhos culturais em nosso Município com o oferecimento do auxílio emergencial mensal no período de restrição a aglomerações em virtude da Pandemia COVID-19 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Prado a todos aqueles que comprovadamente dependem de seus trabalhos culturais a sua sobrevivência o recebimento mensal do auxílio emergencial enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus- COVID-19.

**Art. 2º** - Com a existência da Lei nº 533/20 em vigor que ampare os músicos e técnicos de som de Prado com o recebimento de um cachê emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), este quantum deverá prevalecer em favor destes profissionais.

**Art. 3º** - Deverão ser beneficiados além dos citados no artigo anterior e já amparados por lei municipal, os seguintes profissionais: Dançarinos, artistas plásticos, artesãos, animadores de festas sendo que estes, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 4º** - Os agentes culturais que apresentarem um projeto de aulas (de música, de dança, de canto, de exercícios físicos) *on-line* e que não estejam trabalhando formalmente e comprovar experiência na área por no mínimo dois anos e ter residência fixa há mais de quatro anos no Município, perceberá mensalmente o equivalente a um salário mínimo vigente.

**Art. 5º** - Os valores a serem gastos com os profissionais referenciados nesta Lei deverão ser pagos com a dotação orçamentária inculcada no Sistema Municipal de Cultura (Lei 374/14), onde através do Fundo Municipal de Cultura (FMC) busca e recebe recursos que deverão ser revestidos em prol da Cultura de todo nosso Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado/BA, 09 de agosto de 2021.

  
Gilvan da Silva Santos  
Prefeito do Município de Prado

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160  
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia